

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE -nº 0120/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação "Casa da Criança"- do Jaú.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR -Cons^a- Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 229/79 CP Aprov. no Pleno em 07 / 03/79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio o ser celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação "Casa da Criança" de Jaú objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino para a instalação de (. . .) classe(s) de Educação Pré-escolar.

11- Apreciação:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de apoio a instituições particulares, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 01 Professor(es)I de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação "Casa da Criança" de Jaú visa ao funcionamento de 01 (uma) classe (s) de Educação Pré-escolar nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/ 75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/ 76, e 9.313, de 28/12/ 76, e Resolução S.E. nº 86, de 09/08/ 70, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação na forma e condições estabelecidos nos cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda- Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta no referido Processo, respeitando as exigências da legislação em vigor 01 Professor (es) I.

Cláusula Terceira- O(s) Professor(es) I, afastado(s)de seu(s) cargo(s) do acordo com a Cláusula Segunda, será (ão) posto(s) à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada.

Cláusula Quarta- O(s) Professor (es)I,afastado(s) para cumprimento deste Convênio, prestará(ão) exclusivamente serviços docentes , cabendo à Delegacia do Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional enquanto durar o afastamento.

Cláusula Quinta-Compete à entidade conveniente ,durante a vigência deste Convênio,a observância dos dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a celebração deste tipo de Convênio.

Cláusula Sexta- Fica entendido que quaisquer outras obrigações ,não previstas neste Convênio,que venham, a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Sétima- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979 , podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes,garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Oitava- As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e,na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste .

II-CONCLUSÃO :

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação "Casa da Criança" de Jaú visando à instalação de ___01 (uma)classe(s) de Educação Pré-escolar.

São Paulo , 02 de Fevereiro 1979

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a)

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões em 07 de fevereiro de 1.979

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente